



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

Referência: E-20/001.007548/2021

Trata-se de **nova** impugnação da licitante CLARO S.A. sobre o **mesmo assunto**. O NULIC emitiu relatório e opinou sobre o mérito do pedido (1296740), encaminhando para decisão. Passo à análise.

A Impugnante pretende que a Administração apresente "*[...] apresentação de Parecer da SEFAZ-RJ ratificando que a DPRJ faz jus a isenção de ICMS*". Pleito ao qual o NULIC respondeu:

Desta forma, em complemento a resposta anterior, destacamos o consta no art. 1º da Resolução SEFAZ nº 971/2016:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

É imperioso informar que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, embora autônoma, faz parte da Administração Pública Estadual, estando portanto, abrangida na isenção constante na Resolução.

Não obstante a inclusão da DPRJ, o uso do benefício previsto na Resolução não está adstrita à sua isenção, sendo necessária que a licitante também faça jus ao benefício.

Por fim, informo que a Resolução acima citada é suficiente para comprovar a participação da DPRJ.

Pelos motivos expostos, adoto a justificativa apresentada pelo NULIC como razão de decidir, **ACATO** a sugestão e **INDEFIRO** a impugnação, novamente.

Por fim, respondidos decidida a impugnação, mais uma vez, **autorizo o prosseguimento do certame**.

RICARDO DE MATTOS

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 24/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1296758 e o código CRC 29EE5DE3.

Referência: Processo nº E-20/001.007548/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br